VANDERLEI STEIGER
OAB - 53.475
ASSESSOR JURÍDICO
Câmara de Vereadores
São Valério do Sul RS

CONTRATO Nº 05/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de São Valério do Sul, através do Presidente, inscrito no CNPJ sob nº 09.416.106/0001-45, com sede na Rua Ângelo Fucilini Sobrinho nº 526, representada por Silvio Paulo Kondra presidente, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIO DIFUSÃO SÃO VALÉRIO DO SUL, inscrita no CNPJ SOB Nº 07.001.725/0001-43, com sede na Rua Daltro Jucelino da Motta nº 200, bairro Centro, São Valério do Sul, representada por LEOMAR JOSÉ SPERONI, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Contratação de Rádio Comunitária, destinada a divulgação e transmissões das Sessões em pró do Município de São Valério do Sul.
1.2 – Com programação descriminada da seguinte forma: as Segundas-feiras das 20:00 horas às 22:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 e neste termo contratual;

3.2 – Assinar a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3 .3 – Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de São Valério do Sul as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 – Assumir integralmente responsabilidade por todo o ânus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciário do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente de(a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021;

3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

3.7 – Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65. Da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.8 – Todos os assuntos abordados na programação são de suma responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências;

4.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do artigo 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02(dois) anos;

- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perderem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

7.2 – A multa prevista acima será a seguinte:

- Ate 10%(dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

7.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 05(cinco) dias úteis a constar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

7.5 – O Pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

7.6 – A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada a prestação de serviços, para adoção das providências cabíveis.

7.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que fundamentadas no prazo de 05(cinco) dias da data em que forem aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1 – O valor total da presente avença é de R$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais), a ser pago mensalmente com o valor de R$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais), no período de até 04(quatro) meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo Setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único – Havendo atraso no pagamento, dede que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, respeitando-se a operação de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício de 2021 Atividade 2,003-Divulgação do Poder Legislativo, classificação econômica 3390 39 00 00 00 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 – Fica eleito o Foro da cidade de SANTO AUGUSTO/RS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Valério do Sul/RS, 01 de setembro de 2021.

SILVIO PAQULO KONDRA

Silvio Paulo Kondra
CPF: 945.383.790-34
PRESIDENTE
Câmara de Vereadores
São Valério do Sul - RS

LEOMAR JOSÉ SPERONI

PRESIDENTE

Testemunhas:

1- Antonio Silvino Franco Rosario
CPF: 220.182.630-72

2- Sidnelio Maiorki
CPF: 375.1129.600-60